



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP Nº. 009/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/2023

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO DE ESPECIALIDADES PARA A DIRETORIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO/MG.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: até às 09h45min do dia 14/07/2023.

ABERTURA: às 10 horas do dia 14/07/2023.

DIRETORIA SOLICITANTE: DIRETORIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO - MG.

EDITAL COMPLETO: pode ser adquirido junto a Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal de Monte Sião, localizada na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, das 10 às 16 horas e/ou no site oficial www.montesiao.mg.gov.br.

1- PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG, situada na Rua Maurício Zucato, 111 - Centro, no mesmo Município, por meio da Comissão de Licitações, nomeada e designada pelo Decreto Municipal nº. 9.146, de 28 de março de 2023, torna público que se encontra aberto o presente certame licitatório, na modalidade “**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**”, tipo de licitação a de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº. 8.883/94.

1.2. **Para o recebimento dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, fica determinado o dia 14 de julho, até às 09 horas e 45 minutos**, o qual deverá ser entregue no Protocolo da Prefeitura, sito na Rua Maurício Zucato, 111 - Centro, nesta cidade.

1.3. **O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 10 horas**, na Sala de Reuniões, do mesmo endereço e **no mesmo dia mencionado no item 1.2.**

2 - OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta de menor preço global, para Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de médico de especialidades para a Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

2.2. A licitante vencedora deverá prestar os serviços médicos de especialidades mediante plantões presenciais matutinos, vespertinos e noturnos, perfazendo 12 (doze) horas, durante 07 (sete) dias da semana.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

2.3. A licitante vencedora será responsável em fornecer profissional médico para cada especialidade solicitada conforme a necessidade da Diretoria de Saúde.

2.4. O local para a realização dos serviços será em local indicado pela Diretoria de Saúde, no Município de Monte Sião - MG.

2.6. O presente procedimento licitatório para a execução de serviço será financiada com Recursos Próprios do Município – Despesas de Pessoal decorrente a Contratos de Terceirização.

2.7. O contrato do objeto da licitação vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Das restrições. **Não poderão participar:**

3.1.1. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº.8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

3.1.2. empresa com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3.1.3. licitante que se encontrem impedidas de participar do presente certame conforme art. 9º, da Lei nº. 8.666/93;

3.1.4. suspensa pela Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG.

3.1.5. a observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.2. Das Condições. **Poderão participar:**

3.2.1. Poderão participar do presente certame as empresas previamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Monte Sião, MG, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.3. Para habilitação no certame e para realização do cadastro dos fornecedores, exigir-se-á:

3.3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:

3.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

3.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.3.2.1. Prova de inscrição no CNPJ/MF;

3.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

3.3.2.3. prova de regularidade (Certidão(ões) de Quitação de Tributos **inscritos E não inscritos** em Dívida Ativa) para com a **Fazenda Nacional/INSS, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

3.3.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.2.6.1. Caso algum documento fiscal esteja vencido, será concedido o prazo de cinco dias úteis, conforme a Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 1837/08, às licitantes que comprovarem estar enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.

3.3.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

3.3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante vigente, sendo possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde apresentada certidão emitida em instância competente, que certifique que a empresa encontra-se apta econômica e financeiramente a participar em procedimentos licitatórios;

3.3.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

3.3.4.1. Registro ou inscrição da empresa no CRM (Conselho Regional de Medicina) do Estado onde esteja localizada a sede da Empresa;

3.3.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3.3.4.2.1. Capacidade técnica profissional: comprovação ou declaração da licitante de possuir e/ou contratar corpo clínico com profissionais com vínculo mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

3.3.5. Declaração firmada pela licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

3.3.5.1. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá incluir tal informação na declaração solicitada no item anterior.

3.3.6. Quando não houver prazo de validade expresso nos documentos fiscais exigidos para habilitação será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão, o qual será observado em relação aos cadastrados e não cadastrados.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

4 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

- 4.1. As empresas cadastradas ou não cadastradas deverão indicar na parte externa do envelope:
 - 4.1.1. A razão social e endereço completo do Proponente.
 - 4.1.2. O nome do órgão licitante.
 - 4.1.3. O número do processo.
 - 4.1.4. O número da Concorrência Publica.
 - 4.1.5. O número do envelope (1 = Documentação e 2 = Proposta).
 - 4.1.6. A data e horário da abertura dos envelopes da Concorrência Publica.
 - 4.1.7. Informação se a empresa é ou não cadastrada.

5 – DO ENVELOPE Nº. 01 - “DOCUMENTAÇÃO”

5.1. No envelope nº. 01 “Documentação”, deverá ser entregue fechado ou lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação dos originais para confronto.

5.2. O documento original apresentado será devolvido após conferência pela Comissão Permanente de Licitações, aos presentes, ficando à disposição os dos não presentes.

6- ENVELOPE Nº. 02 - “PROPOSTA”

6.1. No envelope nº. 02 “Proposta”, devidamente fechado ou lacrado, deverá constar a proposta propriamente dita, datilografada ou escrita de forma legível, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final, devendo constar, sob pena de desclassificação:

- 6.1.1. Indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ/MF.
- 6.1.2. Número da Concorrência Publica;
- 6.1.3. Descrição dos serviços cotados;
- 6.1.4. O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto, apresentando preço global.
 - 6.1.4.1. No preço deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte, necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto desta licitação, sem a inclusão da expectativa inflacionária ou encargos financeiros.
 - 6.1.4.2. A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto.
- 6.1.5. Validade da cotação, a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes “Proposta”, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 6.1.6. Condições de pagamento.
- 6.1.7. Ao seu final a assinatura e, abaixo, o nome, RG e o cargo de forma legível de quem assinou.

6.2. A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.1. Após a entrega dos envelopes pelas licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7.1.2. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

7.1.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação.

7.1.4. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, durante a sessão de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

7.2. Abertura dos envelopes “Documentação”.

7.2.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação” e “Propostas”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação”.

7.2.2. Os documentos contidos nos envelopes nº. 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

7.2.3. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.2.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado publicado no Quadro de Avisos para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope “Proposta”.

7.2.5. Os envelopes “Proposta” das proponentes “inabilitadas”, ficarão à disposição das licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação no Quadro de Avisos, junto à Comissão, a qual devolverá contra recibo.

7.3. Critério para fins de apreciação da documentação:

7.3.1. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste Edital para a habilitação.

7.3.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

7.4. Abertura dos Envelopes “Proposta”:

7.4.1. Os envelopes “Proposta” das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

8.666/93. Havendo recurso, a abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Quadro de Avisos ou por intimação pessoal, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.

7.4.2. Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

7.4.3. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e a seguir colocadas à disposição das licitantes para exame e rubrica.

7.4.4. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.4.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado da presente licitação, através do Quadro de Avisos, ou por comunicado pelo correio com A.R.

7.5. Critério para fins de julgamento da Proposta:

7.5.1. Desclassificação:

7.5.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) não obedecerem às condições estabelecidas no Edital.
- b) apresente preço global e/ou unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do art. 44, § 3º e no art. 48, inc. II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- c) contiverem preços excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados por esta, ou seja, apresentem valores acima da média dos valores orçados pela Prefeitura do Município.
- d) cotarem parcialmente o item;
- e) apresente preço baseado em outras propostas;
- f) contenha seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

7.5.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.5.2. Classificação:

7.5.2.1. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente o MENOR PREÇO GLOBAL.

- a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, constando da ata até o terceiro colocado global.
- b) no caso de empate, entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº. 8.666/93.
- c) no julgamento das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- d) Aplica-se, no que couber, as normas constantes da Lei Federal nº. 123/06, notadamente quanto à classificação de propostas e formulação de lances.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

7.5.3. *Da adjudicação e homologação:*

7.5.3.1. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão de homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da licitação.

7.5.4. *Da publicidade dos atos:*

7.5.4.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento às licitantes através de publicação no Quadro de Avisos ou por comunicação pelo correio com A.R.

8 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA

8.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 3 (três) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

8.1.1. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura do Município, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

8.1.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

8.3. Para garantia de execução do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, que corresponderá a 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

8.3.1. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato e responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.

9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos;

9.2. A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

9.3. A licitante vencedora será responsável em fornecer profissional médico para cada especialidade solicitada, conforme a necessidade da Diretoria de Saúde.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

9.4. Fica estabelecido que a Contratada não transferirá no todo ou em parte, serviços objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;

9.5. Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.6. A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

9.7. Todos os plantões médicos de especialidades do Pronto Atendimento Municipal serão escalados mediante prévia solicitação da Diretoria de Saúde;

9.8. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a prestadora de serviços vencedora deverá apresentar relação dos profissionais que prestarão serviços médicos de especialidades;

9.9. A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular, após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 02 (duas) horas para chegar até o Pronto Atendimento Municipal. Observação – A Diretoria de Saúde fará contato com o representante da empresa vencedora que ficará responsável pelo acionamento do profissional;

9.10. O profissional médico durante o seu plantão, deverá permanecer à disposição do Pronto Atendimento, ficando neste período subordinado à Diretoria da Saúde;

9.11. É de responsabilidade da empresa vencedora a colocação de profissional médico capacitada para cada especialidade solicitada pela Diretoria de Saúde;

9.12. As escalas de prestação de serviços médicos de especialidades (plantões com o nome de cada profissional médico escala/dia de trabalho) do Pronto Atendimento Municipal serão elaboradas pela contratada e será encaminhada Diretoria de Saúde, para que a mesma aprove os profissionais que irão cobrir os plantões de responsabilidade da licitante, devendo as informações ser apresentadas em até cinco dias úteis antes do término do mês, relativa ao mês subsequente, para que seja devidamente analisada pela Diretoria de Saúde;

9.13. Quando houver mudança de escala de plantões médicos de especialidades executados pelos profissionais do Pronto Atendimento, a licitante vencedora será comunicada imediatamente e a mesma deverá providenciar a substituição do profissional impossibilitado em até 48 horas;

9.14. Caso ocorra faltas do profissional médico nos serviços do Pronto Atendimento Municipal, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas do horário de início do plantão em questão;

9.15. A Contratada deverá apresentar a Diretoria de Saúde no primeiro dia de trabalho a relação de todos os profissionais - médicos de cada especialidades e deverá estar munidos dos documentos exigidos pelo CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho regional de Medicina, Diploma de Graduação e



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

titulação de especialidade se tiver, comprovante de endereço) para a realização de seu cadastro junto ao Sistema de Informações em Saúde, evitando assim transtornos ao profissional e Diretoria de Saúde;

9.16. Todos os profissionais contratados pela empresa vencedora devem ter conhecimento da legislação do Sistema Único de Saúdes pertinentes ao Pronto Atendimento Municipal e Atenção Básica no caso ambulatorial e devem cumprir fluxos e protocolos e atender as recomendações da Diretoria de Saúde e Coordenações técnicas;

10 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para a verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, mediante recibo passado pelo Coordenador da Diretoria competente da Prefeitura Municipal.

10.2. No documento fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

10.3. Se o serviço prestado não corresponder às especificações solicitadas, o contrato será imediatamente rescindido, aplicando-se a multa administrativa incidente, na forma do disposto na cláusula 14 do presente edital.

11 – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias pela Tesouraria da Prefeitura, em parcelas correspondentes as requisições, após a efetiva entrega, atestada pela requisição expedida pelo Departamento competente. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Administração.

11.2. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.3. O valor contratado não será reajustado, pelo período de 12 (doze) meses, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº. 8.666/93.

11.3.1 Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Presencial 007/2023, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo:



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

11.3.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.3.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.3.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

11.3.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 5.4 desta cláusula.

11.3.6. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - 2023:
0109011030200152008-339034 – Ficha: 599.

13 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14 - DAS SANÇÕES

14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

14.1.1. O disposto no item 14.1. não se aplica à licitantes convocados nos termos do item 8.2., que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

14.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início e/ou dos serviços, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

14.3. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

14.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

14.5. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

14.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

14.7. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 14.

14.8. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

14.9. O licitante que desistir da proposta, após o encerramento da fase de habilitação, deverá justificar comprovadamente as razões do feito, aplicando-se multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

14.10. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 14.6.

15.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

15.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

16 - DOS RECURSOS

16.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, os quais deverão ser protocolizados exclusivamente no protocolo da Prefeitura, no horário das 10 às 16 horas, devendo ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.

16.2. Não serão aceitos recursos ou impugnações enviados via “fax”, internet ou qualquer outro meio de comunicação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à Legislação vigente.

17.2. Compõem o presente Edital, o Formulário de Proposta, o Termo de Referencia, o Modelo de Declaração que não possui servidor publico ativo no quadro de pessoal.

17.3. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

18 - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

18.1. O Edital poderá ser consultado e obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura do Município, localizada na Rua Maurício Zucato nº. 111, Centro, nesta cidade, no horário das 10 às 16 horas, até o penúltimo dia designado para a abertura dos envelopes contendo a “Documentação” e “Proposta”.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

18.2. Os esclarecimentos referentes ao fornecimento serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, das 10 às 16 horas, no mesmo endereço mencionado no item anterior.

18.3. O Edital pode ser adquirido no site oficial www.montesiao.mg.gov.br e junto a Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal de Monte Siao, localizada na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, das 10 às 16 horas.

Monte Siao, 09 de junho de 2023.

DANIELI ANTONIA DOMINGUES DE FARIA
Presidente da CPL

ALLESSANDRA REGINA ALVES
Vice-Presidente da CPL

AMANDA GARCIA DOMINGUES
Secretária da CPL



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO Nº. I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 009/2023

PROPOSTA COMERCIAL

(RAZÃO SOCIAL _____),
SEDE SOCIAL _____,
INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF _____, CONTA BANCÁRIA,
AG. C/C _____), por seu representante legal,
(NOME _____, RG _____,
CPF _____) abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Senhoria apresentar a seguinte PROPOSTA COMERCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE
**SERVIÇOS DE MÉDICO DE ESPECIALIDADES PARA A DIRETORIA DE SAÚDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG**, conforme discriminado abaixo,
declarando estar de acordo com as disposições do Edital, Minuta de Contrato, referente à licitação
PRC 109/2023, na modalidade de Concorrência Pública 009/2023, realizada pela Prefeitura
Municipal de Monte Sião, na modalidade de menor preço global, conforme a seguinte relação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO MEDICO DE ESPECIALIDADES TIPO DE ATENDIMENTO/ESPECIALIDADE MÉDICA: SERVIÇO MÉDICO DE ESPECIALIDADES COMPLEMENTAR. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DESIGNADO PELA DIRETORIA DE SAÚDE. OS SERVIÇOS MÉDICOS DEVERÃO SER CONTRATADOS PARA COMPLEMENTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. A EMPRESA DEVERÁ SER REGISTRADA NO CRM (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA). OS PROFISSIONAIS DEVERÃO SER INSCRITOS NO CRM/MG (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS). A EMPRESA DEVERÁ TER ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE CONSIGAM COMPROVAR O ATENDIMENTO DOS ITENS OBJETOS DESTA CONTRATAÇÃO	Serviço	13.000		

Declaro que a presente proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do
ENVELOPE PROPOSTA, comprometendo-me a mantê-la inalterável pelo referido período e
demais condições conforme Edital.

Local e data,

Atenciosamente,

Assinatura

(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE)

(NOME, RG E CPF do Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO Nº. II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2023 - CP 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

Contrato Administrativo XXX/2023, Concorrência Pública CP nº. 009/2023, PRC 109/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

Contratada:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de serviços de médico de especialidades para a Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, conforme Anexo I do presente contrato.

Dotação Orçamentária: 0109011030200152008-339034 – Ficha: 599

Valor: R\$

Prazo: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura:

“Termo de contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, e a empresa..... , tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de serviços de médico de especialidades para a Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG.”

Aos ... dias do mês de ... de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, MG, com sede administrativa na Rua Maurício Zucato, nº. 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº., com sede social por seu representante legal, Sr....., doravante denominada CONTRATADA resolvem firmar o presente Contrato nº XXXX/2023, decorrente do Processo Licitatório PRC 109/2023, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2023**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução pela Contratada a Contratante de Prestação de serviços de médico de especialidades para a Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, que passam a integrar o presente contrato.

1.2. A Contratada deverá prestar os serviços médicos de especialidades mediante plantões presenciais matutinos, vespertinos e noturnos, perfazendo 12 (doze) horas, durante 07 (sete) dias da semana.

1.3. A Contratada será responsável em fornecer profissional médico para cada especialidade solicitada conforme a necessidade da Diretoria de Saúde.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

1.4. O local para a realização dos serviços será em local indicado pela Diretoria de Saúde, no Município de Monte Siao - MG.

1.5. O presente procedimento licitatório para a execução de tal serviço será financiada com Recursos Próprios do Município – Despesas de Pessoal decorrente a Contratos de Terceirização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato do objeto da licitação iniciará em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do presente contrato e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Fica fixado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da assinatura do presente contrato, para o início dos serviços, conforme requisição a ser expedida pelo Departamento competente da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$

3.2. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:
0109011030200152008-339034 – Ficha: 599.

3.3. Não haverá reajuste de preços durante o período contratual, somente se prorrogado e após 12 (doze) meses de contratação.

3.3.1 Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Presencial 007/2023, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

3.3.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

3.3.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

3.3.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

3.3.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 5.4 desta cláusula.

3.3.6. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias pela Tesouraria da Prefeitura, em parcelas correspondentes as requisições, após a efetiva entrega, atestada pela requisição expedida pelo Departamento competente. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Administração.

4.3. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.4. O valor contratado não haverá reajuste de preços durante o período contratual, somente se prorrogado e após 12 (doze) meses de contratação, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações deste Contrato e seus Anexos;

5.2. A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

5.3. A Contratada será responsável em fornecer profissional médico para cada especialidade solicitada conforme a necessidade da Diretoria de Saúde.

5.4. Fica estabelecido que a Contratada não transferirá no todo ou em parte, serviços objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;

5.5. Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

5.6. A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.7. Todos os plantões médicos de especialidades do Pronto Atendimento Municipal serão escalados mediante prévia solicitação da Diretoria de Saúde;

5.8. Juntamente com esse do Termo de Contrato, deverá apresentar relação dos profissionais que prestarão serviços médicos de especialidades;



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

5.9. A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular, após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 02 (duas) horas para chegar até o Pronto Atendimento Municipal. Observação – A Diretoria de Saúde fará contato com o representante da empresa vencedora que ficará responsável pelo acionamento do profissional;

5.10. O profissional médico durante o seu plantão, deverá permanecer à disposição do Pronto Atendimento, ficando neste período subordinado à Diretoria da Saúde;

5.11. É de responsabilidade da contratada a colocação de profissional médico capacitada para cada especialidade solicitada pela Diretoria de Saúde;

5.12. As escalas de prestação de serviços médicos de especialidades (plantões com o nome de cada profissional médico escala/dia de trabalho) do Pronto Atendimento Municipal serão elaboradas pela contratada e será encaminhada Diretoria de Saúde, para que a mesma aprove os profissionais que irão cobrir os plantões de responsabilidade da licitante, devendo as informações ser apresentadas em até cinco dias uteis antes do termino do mês, relativa ao mês subsequente, para que seja devidamente analisada pela Diretoria de Saúde;

5.13. Quando houver mudança de escala de plantões médicos de especialidades executados pelos profissionais efetivos do Pronto Atendimento, a licitante vencedora será comunicada imediatamente e a mesma devera providenciar a substituição do profissional impossibilitado em até 48 horas;

5.14. Caso ocorra faltas do profissional médico nos serviços do Pronto Atendimento Municipal, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas do horário de inicio do plantão em questão;

5.15. A Contratada deverá apresentar a Diretoria de Saúde no primeiro dia de trabalho a relação de todos os profissionais - médicos de cada especialidades e deverá estar munidos dos documentos exigidos pelo CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho regional de Medicina, Diploma de Graduação e titulação de especialidade se tiver, comprovante de endereço) para a realização de seu cadastro junto ao Sistema de Informações em Saúde, evitando assim transtornos ao profissional e Diretoria de Saúde;

5.16. Todos os profissionais contratados pela Contratada devem ter conhecimento da legislação do Sistema Único de Saúdes pertinentes ao Pronto Atendimento Municipal e Atenção Básica no caso ambulatorial e devem cumprir fluxos e protocolos e atender as recomendações da Diretoria de Saúde e Coordenações técnicas;

5.17. Por ocasião da apresentação da fatura mensal de prestação de serviços médicos de especialidades, a Contratada deverá apresentar uma Declaração de Pagamento aos profissionais médicos contratados com assinatura confirmando o recebimento pelos profissionais, relativo ao mês anterior.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

5.18. Não serão aceitos serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, que corresponderá a 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

6.1.1. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato e responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso ou demora injustificados para o início e/ou prestação dos serviços, além do prazo estipulado no presente contrato, aplicação de multa na razão de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.5. Será facultado à CONTRATADA, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

7.6. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

7.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.4 do presente contrato.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Contratada se compromete a:

9.1.1. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos;

9.1.2. A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

9.1.3. A licitante vencedora deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, serviços, objeto da contratação em que se verifiquem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela executados;

9.1.4. Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.1.5. A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

9.1.6. Todos os plantões médicos de especialidades do Pronto Atendimento Municipal serão escalados mediante prévia solicitação da Diretoria de Saúde;

9.1.7. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a contratada deverá apresentar relação dos profissionais que prestarão serviços médicos de especialidades;

9.1.8. A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular, após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 02 (duas) horas para chegar até o Pronto Atendimento Municipal. Observação – A Diretoria de Saúde fará contato com o representante da empresa vencedora que ficará responsável pelo acionamento do profissional;

9.1.9. O profissional médico durante o seu plantão, deverá permanecer à disposição do Pronto Atendimento, ficando neste período subordinado à Diretoria da Saúde;

9.1.10. É de responsabilidade da empresa vencedora a colocação de profissional médico capacitada para cada especialidade solicitada pela Diretoria de Saúde;

9.1.11. As escalas de prestação de serviços médicos de especialidades (plantões com o nome de cada profissional médico escala/dia de trabalho) do Pronto Atendimento Municipal serão elaboradas pela contratada e será encaminhada Diretoria de Saúde, para que a mesma aprove os



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

profissionais que irão cobrir os plantões de responsabilidade da licitante, devendo as informações ser apresentadas em até cinco dias úteis antes do término do mês, relativa ao mês subsequente, para que seja devidamente analisada pela Diretoria de Saúde;

9.1.12. Quando houver mudança de escala de plantões médicos de especialidades executados pelos profissionais do Pronto Atendimento, a licitante vencedora será comunicada imediatamente e a mesma deverá providenciar a substituição do profissional impossibilitado em até 48 horas;

9.1.13. Caso ocorra faltas do profissional médico nos serviços do Pronto Atendimento Municipal, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas do horário de início do plantão em questão;

9.1.14. A Contratada deverá apresentar a Diretoria de Saúde no primeiro dia de trabalho a relação de todos os profissionais - médicos de cada especialidades e deverá estar munidos dos documentos exigidos pelo CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho regional de Medicina, Diploma de Graduação e titulação de especialidade se tiver, comprovante de endereço) para a realização de seu cadastro junto ao Sistema de Informações em Saúde, evitando assim transtornos ao profissional e Diretoria de Saúde;

9.1.15. Todos os profissionais contratados pela empresa vencedora devem ter conhecimento da legislação do Sistema Único de Saúdes pertinentes ao Pronto Atendimento Municipal e Atenção Básica no caso ambulatorial e devem cumprir fluxos e protocolos e atender as recomendações da Diretoria de Saúde e Coordenações técnicas;

9.1.16. Por ocasião da apresentação da fatura mensal de prestação de serviços médicos de especialidades, a Prestadora de Serviços deverá apresentar uma Declaração de Pagamento aos profissionais médicos contratados com assinatura confirmando o recebimento pelos profissionais, relativo ao mês anterior. Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;

9.1.17. Cumprir as condições de garantia especificadas no Capítulo 6 deste Edital e na “proposta comercial” da Contratada;

9.1.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

9.1.19. Prestar os serviços objeto da contratação no prazo constante de sua “proposta comercial”, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;

9.1.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.2. A Contratante se compromete em

9.2.1. Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos prazos indicados no presente instrumento contratual;

9.2.2. Aprovar ou rejeitar os serviços prestados pela Contratada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Sião, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE MONTE SIAO - MG -
PREFEITURA MUNICIPAL
-CONTRATANTE-

(Empresa)
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO Nº. III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de serviços de médico de especialidades para a Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO MEDICO DE ESPECIALIDADES TIPO DE ATENDIMENTO/ESPECIALIDADE MÉDICA: SERVIÇO MÉDICO DE ESPECIALIDADES COMPLEMENTAR. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DESIGNADO PELA DIRETORIA DE SAÚDE. OS SERVIÇOS MÉDICOS DEVERÃO SER CONTRATADOS PARA COMPLEMENTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. A EMPRESA DEVERÁ SER REGISTRADA NO CRM (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA). OS PROFISSIONAIS DEVERÃO SER INSCRITOS NO CRM/MG (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS). A EMPRESA DEVERÁ TER ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE CONSIGAM COMPROVAR O ATENDIMENTO DOS ITENS OBJETOS DESTA CONTRATAÇÃO.	SERVIÇO	13.000	R\$ 138,16

2. Dos Prazos e Condições de Prestação de serviço:

- 2.1. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos;
- 2.2. A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;
- 2.3. A licitante vencedora será responsável em fornecer profissional médico para cada especialidade solicitada, conforme a necessidade da Diretoria de Saúde.
- 2.4. Fica estabelecido que a Contratada não transferirá no todo ou em parte, serviços objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;
- 2.5. Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.
- 2.6. A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.7. Todos os plantões médicos de especialidades do Pronto Atendimento Municipal serão escalados mediante prévia solicitação da Diretoria de Saúde;
- 2.8. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a prestadora de serviços vencedora deverá apresentar relação dos profissionais que prestarão serviços médicos de especialidades;
- 2.9. A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular, após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 02 (duas) horas para chegar até o Pronto Atendimento Municipal. Observação – A Diretoria de Saúde fará contato com o representante da empresa vencedora que ficará responsável pelo acionamento do profissional;



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 2.10. O profissional médico durante o seu plantão, deverá permanecer à disposição do Pronto Atendimento, ficando neste período subordinado à Diretoria da Saúde;
- 2.11. É de responsabilidade da empresa vencedora a colocação de profissional médico capacitada para cada especialidade solicitada pela Diretoria de Saúde;
- 2.12. As escalas de prestação de serviços médicos de especialidades (plantões com o nome de cada profissional médico escala/dia de trabalho) do Pronto Atendimento Municipal serão elaboradas pela contratada e será encaminhada Diretoria de Saúde, para que a mesma aprove os profissionais que irão cobrir os plantões de responsabilidade da licitante, devendo as informações ser apresentadas em até cinco dias uteis antes do termino do mês, relativa ao mês subsequente, para que seja devidamente analisada pela Diretoria de Saúde;
- 2.13. Quando houver mudança de escala de plantões médicos de especialidades executados pelos profissionais do Pronto Atendimento, a licitante vencedora será comunicada imediatamente e a mesma devera providenciar a substituição do profissional impossibilitado em até 48 horas;
- 2.14. Caso ocorra faltas do profissional médico nos serviços do Pronto Atendimento Municipal, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas do horário de inicio do plantão em questão;
- 2.15. **A Contratada deverá apresentar a Diretoria de Saúde no primeiro dia de trabalho a relação de todos os profissionais - médicos de cada especialidades e deverá estar munidos dos documentos exigidos pelo CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho regional de Medicina, Diploma de Graduação e titulação de especialidade se tiver, comprovante de endereço) para a realização de seu cadastro junto ao Sistema de Informações em Saúde, evitando assim transtornos ao profissional e Diretoria de Saúde;**
- 2.16. Todos os profissionais contratados pela empresa vencedora devem ter conhecimento da legislação do Sistema Único de Saúdes pertinentes ao Pronto Atendimento Municipal e Atenção Básica no caso ambulatorial e devem cumprir fluxos e protocolos e atender as recomendações da Diretoria de Saúde e Coordenações técnicas.

3. Da Garantia:

- 3.1. A CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, que corresponderá a 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.
 - 3.1.1. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato e responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.

4. Do Pagamento:

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias pela Tesouraria da Prefeitura, em parcelas correspondentes as requisições, após a efetiva entrega, atestada pela requisição expedida pelo Departamento competente. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Administração.
- 4.2. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 4.3. O valor contratado não será reajustado, pelo período de 12 (doze) meses, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

4.3.1 Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Presencial 007/2023, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

I_0

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

4.3.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

4.3.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

4.3.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

4.3.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 5.4 desta cláusula.

4.3.6. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício.

5. Das Penalidades:

5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

5.1.1. O disposto no item 14.1. não se aplica à licitantes convocados nos termos do item 8.2., que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

5.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início e/ou dos serviços, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

5.3. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

5.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

5.5. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

5.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

5.7. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 14.

5.8. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5.9. O licitante que desistir da proposta, após o encerramento da fase de habilitação, deverá justificar comprovadamente as razões do feito, aplicando-se multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.10. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

6. Os itens acima especificados, descritos no edital e seus anexos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO N.º IV

DECLARAÇÃO

(nome do empresa) _____,
inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, por intermédio de seu representante
legal, Sr(a) _____, portador(a) da
Cédula de Identidade R.G. n.º _____ e do C.P.F. n.º _____,
DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de
empresa pública e de sociedade de economia mista.

Monte Siao, de _____ de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

R.G.:

Cargo: